

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEMOB/CAD Nº 181655/2026	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 30/09/2026, às 23:59h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	cosel.semob@salvador.ba.gov.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, para contratação de serviços de dedetização e outros.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1** As contratações através de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
 - b) Decreto nº 34.047 de 16 de junho de 2021;
 - c) Decreto nº 34.375 de 31 de agosto de 2021;
 - d) Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1** Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito, via e-mail: cosel.semob@salvador.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da proposta e da documentação, as dúvidas sobre este Edital, que serão esclarecidas no Portal de Compras Salvador.
- 2.2** Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a este Edital (respostas a questionamentos, impugnações, recursos etc.) no portal de compras de Salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br), sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens disponibilizadas no portal.

3. OBJETO

- 3.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Desalojamento de Pombo/Morcego, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e utensílios necessários à sua execução, nas unidades da Secretaria de Mobilidade de Salvador – SEMOB, em conformidade com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência – TR, anexo I deste edital, nos locais e nas quantidades constantes na tabela a seguir.



Unidade	Endereços	Área Interna (M²)	Área Externa (m²)	Área total (M²)
Edifício Sede	Rua Alceu Amoroso Lima, 581, caminho das Árvores.	4.000 m²	300 m²	4.300 m²
Elevador Lacerda	Praça Iome de Souza, s/n Centro	600 m²	100 m²	700 m²
Plano Inclinado Gonçalves	Praça Ramos Histórico de Queiroz 51, Centro	600 m²	100 m²	700 m²
Elevador do Laboão	Rua do Juliao 59, Comercio	400 m²	50 m²	450 m²
Plano inclinado Pilar	Rua do Carmo, 02, Santo Antônio Além do Carmo	200 m²	50 m²	250 m²
Plano inclinado Liberdade	Rua Sergio Cardoso, 1b, Liberdade	600 m²	100 m²	700 m²
Base Barroquinha	Largo da Barroquinha, s/n, Barroquinha	80 m²	20 m²	100 m²
Total da Medição		6.480 m²	720 m²	7.200 m²

3.2 As especificações técnicas dos serviços a serem contratados estão descritas no item 4 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3.3 A empresa interessada poderá realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, a qual deverá ser agendada em até 24hs antes da data final de envio da proposta, por meio dos telefones ou endereço de e-mail indicados no item 4.8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3.4 A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais, dos riscos das dificuldades e das especificidades necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento futuro para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste edital e em seus anexos, que pertençam ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e do Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste processo de dispensa correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento SEMOB, conforme tabela abaixo:

Projeto/Atividade	26.122.0011.250122 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1 - Recursos não Vinculados de impostos

6 VALOR ESTIMADO

6.1 O Valor Global estimado para a presente contratação é de R\$ 33.408,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oito reais) correspondente a 4 (quatro) etapas anuais, cada uma ao preço estimado de R\$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para 7.200 m² de área e R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos por metro quadrado, com base nos preços ofertados atualmente no mercado, os quais serão considerados como valores máximos admissíveis para a contratação.

7 PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará aberto para apresentação da Proposta de Preços até o dia **30/09/2026, às 23:59h**.

7.2 Forma de envio da proposta e dos documentos: A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **cosel.semob@salvador.ba.gov.br**, indicando no assunto do e-mail **a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - SEMOB**.

7.3 A (s) empresa (s) que ofertar (em) o (s) menor (es) preço(s) será (ão) convocada (s) pela SEMOB a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o endereço eletrônico: **cosel.semob@salvador.ba.gov.br**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da convocação.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta, conforme modelo Anexo II deste edital, deverá ser redigida em papel timbrado da empresa interessada, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e nome da pessoa de contato;
- b) Objeto
- c) Preços unitários e totais de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal prazo de validade;
- e) Nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- f) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo produtos, materiais, utensílios e veículos necessários, CIF Salvador, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, além das despesas relativas a encargos sociais, taxas e impostos e demais despesas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

8.2 Havendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta o preço por extenso.

- 8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.
- 8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Edital, inclusive os preços unitários.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

9.1.3 Qualificação Técnica

- I- Comprovação de aptidão, através da apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade da empresa proponente de fornecer produto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa.
 - i) Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem no mínimo 50% de execução de serviço similar ao objeto a ser deste edital, de acordo o §2º do Art. 67, da Lei Federal 14.133/2021.
 - ii) Caso os atestados não detalhem e quantifiquem os serviços executados serão aceitas,

complementarmente, cópias das respectivas Notas Fiscais.

iii) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos produtos fornecidos sejam compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação;

iv) O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome (Razão Social) do proponente como fornecedor;
- Quantidade e Descrição dos serviços executados;
- Data da emissão do atestado;
- Nome e assinatura do emitente do atestado

v) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa proponente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da referida empresa.

II- Termo de Visita Técnica fornecido pela SEMOB, conforme Anexo IV, para as empresas que realizarem visita técnica ou Declaração da Proponente de Não Realização de Visita Técnica. (Anexo IV-A)

III- Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA – deverão ser apresentados pelo proponente os seguintes documentos:

- a) Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.
- b) Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.
- c) Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.
- d) Comprovação de possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 7º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.
- e) Declaração de que a empresa proponente cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1). É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU — Plenário - 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração do proponente de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO Vi;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO V;

- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNEP
- e) Certidão de Regularidade perante o CADIN do Município de Salvador
- f) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no Anexo IV deste Edital).

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Propostas de preços

- a) As propostas apresentadas em consonância com as exigências deste Edital serão classificadas e **será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por global**
- b) Será desclassificada a proposta de preço que apresente divergência com as exigências deste Edital e seus anexos.

10.2 Habilitação

- a) Será habilitado o proponente que atender a todas as exigências e condições deste Edital e de seus anexos.
- b) Será inabilitado o proponente que não atender a qualquer das exigências de habilitação deste Edital e de seus anexos.

11 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE/PROPONENTE

11.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- i. - não assinar o contrato;
- ii. - não entregar a documentação exigida no edital;
- iii. - apresentar documentação falsa;
- iv. - não manter a proposta;
- v. - comportar-se de modo inidôneo, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021;
- vi. - declarar informações falsas; e
- vii. - cometer fraude fiscal.

12 PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Poderá a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

- 13.2 A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB poderá anular o presente Edital caso ocorra ilegalidade de ofício ou por provocação.
- 13.3 A anulação do procedimento oriundo deste Edital não gera direito a indenização.
- 13.4 Após a fase de classificação da Proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SEMOB.
- 13.5 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 13.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO das exigências e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 13.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Mobilidade — SEMOB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.9 O resultado da seleção, objeto deste Edital, será publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXOS DESTES EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Orçamento Estimativo

Anexo IV – Termo de Visita Técnica

Anexo IV-A -Declaração de não realização de Visita Técnica

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo VI — Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração de não impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VIII - Minuta de Carta Contrato

Salvador, 23 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente



RENILDO JESUS DOS SANTOS

Data: 24/09/2026 15:48:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENILDO JESUS DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar a demanda e estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços essenciais à manutenção da salubridade e segurança das instalações da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB).

- **Demanda:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Desalojamento de Pombo/Morcego.
- **Unidade demandante:** Coordenação Administrativa
- **Titular da Unidade demandante:** Vanderval Lima

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Desalojamento de Pombo/Morcego, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e utensílios necessários à sua execução, em atendimento às demandas das unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB).

3. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. A Prefeitura Municipal do Salvador, por meio da Secretaria de Mobilidade (SEMOB), busca a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência com a finalidade primordial de manter as unidades da SEMOB e seus equipamentos sob condições sanitárias adequadas, prevenindo a presença e proliferação de pombos, morcegos, ratos e insetos em geral, como baratas, formigas e cupins. Tais pragas são reconhecidamente agentes danosos à saúde humana e à conservação patrimonial, justificando plenamente esta contratação para as unidades listadas.

3.2. O controle efetivo de pragas é crucial para garantir a saúde e o bem-estar dos colaboradores e do público externo que frequentam as instalações da SEMOB e suas unidades. É imperativo que os produtos utilizados sejam cadastrados na ANVISA, e que sua manipulação e descarte sejam de inteira responsabilidade da empresa contratada, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. A periodicidade para a realização dos serviços de controle de pragas, conforme a regulamentação da ANVISA (RDC nº 622/2022), deve ser contínua e periódica, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam nas unidades públicas. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a salubridade dos ambientes sob responsabilidade da SEMOB.

3.4. Diversos fatores contribuem para a entrada, instalação, reprodução e proliferação de pragas urbanas nas unidades públicas, tais como:

- Elevado fluxo de pessoal (servidores, terceirizados, visitantes, fornecedores, entre outros);
- Entrada de alimentos e materiais diversos, frequentemente embalados em caixas de papelão, que podem servir de abrigo ou fonte de alimento;
- Janelas e portas sem a devida proteção ou permanentemente abertas;
- Práticas inadequadas de alimentação, com geração de resíduos mal acondicionados ou em vários locais das unidades, como gavetas e armários.

3.5. Registra-se que as áreas propensas à proliferação de vetores ou pragas deverão ser inspecionadas e tratadas periodicamente por empresa especializada, sendo recomendada pela vigilância sanitária a desinsetização trimestral, bem como a inspeção mensal dos setores administrativos, a fim de evitar a migração e o retorno das pragas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Os serviços de controle de pragas urbanas serão executados de forma trimestral, totalizando 4 (quatro) etapas anuais, e deverão abranger as seguintes especificações técnicas:

4.1 Do Controle de Baratas e Outros Insetos (Dedetização)

4.1.1. O controle será realizado pela eliminação direta de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, mosquitos, moscas, pernilongos, formigas, pulgas, aranhas pequenas e médias, tragas e assemelhados. O serviço será executado utilizando produtos químicos de última geração, especialmente sob a forma de gel inodoro, não dispensando a aplicação de inseticidas líquidos ou em pó em locais como caixas de esgoto, depósitos e áreas externas.

Os produtos utilizados deverão ser de tal natureza que não seja necessária qualquer interrupção da rotina de trabalho das unidades envolvidas, mesmo para pessoas com alta sensibilidade tóxica.

4.2. Do Controle de Roedores (Desratização)

4.2.1. A desratização compreende o extermínio de ratos e ratazanas, ratos de telhado e/ou camundongos. O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamento apropriado e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro de roedores. O serviço será desenvolvido seguindo a metodologia abaixo:

- a. Inspeção dos locais atingidos pela praga;
- b. Identificação dos tipos de roedores;
- c. Seleção da melhor isca atrativa e da mais adequada armadilha;
- d. Instalação das iscas e armadilhas;
- e. Monitoramento das iscas e armadilhas.

4.3 Do Controle de Cupins (Descupinização)

4.3.1. A descupinização compreende o extermínio das colônias de cupins, utilizando métodos e produtos químicos ou biológicos comprovadamente eficazes contra as várias espécies existentes nos edifícios desta administração. O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamento de segurança individual apropriado e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro das diversas espécies de cupins. Será essencial determinar as espécies de cupins que estão sendo combatidas (cupins-de-madeira-seca ou cupins que vêm pelo solo) para então determinar as estratégias de controle específicas para cada caso. Embora o método mais usado seja a aplicação de inseticidas químicos, serão aceitos métodos alternativos que incluam barreiras físicas, iscas e atmosferas modificadas e controle biológico, desde que comprovadamente eficazes. Não será permitido o uso de inseticidas organoclorados por serem proibidos no Brasil. O serviço será desenvolvido seguindo as etapas abaixo:

- 4.3.1.1. Inspeção dos locais atingidos pela praga, nas unidades indicadas;
- 4.3.1.2. Identificação das colônias e das espécies de cupins;
- 4.3.1.3. Aplicação de inseticida e tratamento específico para cada espécie.

4.4. Do Controle de Pombos:

4.4.1. O controle de pombos será realizado seguindo o roteiro das atividades abaixo:

4.4.1.1. Inspeção dos locais infestados: vistoria minuciosa, juntamente com o preposto indicado pela SEMOB, das dependências das unidades objetivando identificar os locais infestados.

4.4.1.2. Limpeza dos locais infestados: a empresa contratada realizara a limpeza dos locais infestados como medida prévia obrigatória, já que as fezes dos pombos são elementos de alta propagação de microrganismos patogênicos. A limpeza devera ser realizada umedecendo as fezes com água, com água sanitária ou outro desinfetante, procedendo-se, então, a limpeza e descontaminação do local. Os resíduos terão destinação sanitária específica e não poderão ser descartados no lixo doméstico. A finalização do serviço de limpeza utilizara bactericidas específicos que completem a total descontaminação dos locais limpos.

4.4.1.3. Aplicação de barreiras químicas: aplicação de gel repelente sem cheiro e atóxico, que causa sensação de queimadura nos pombos, espantando-os gradativamente do local. O processo deverá ser gradativo e eficaz, de modo que a ave seja repelida sem comprometer sua integridade física. Em alguns locais e situações específicas, poderá ser necessária a aplicação de liquido repelente, atóxico, que tem como princípio ativo apenas o odor que provoque o abandono do abrigo.

4.4.1.4. Instalação de barreiras físicas: além das barreiras químicas, a contratada devera instalar barreiras físicas conforme sugestões a seguir e de acordo com as necessidades verificadas no local: Espículas: instalação de estruturas com pontas flexíveis que impedem o pouso da ave devido a situação do material utilizado, sem provocar ferimento a ave.

4.4.1.5. Espirais: instalação de espiral telescópica em aço inoxidável, que impeça o pouso das aves em alguns locais como beirais, parapeitos, muros, grades e pontos retos elou curvos de curta e longa distância, tornando a plataforma de pouso instável de permanência, sem provocar nenhum ferimento à ave.

4.4.1.6. Fios tensionados: fixação dos fios tensionados nas calhas, parapeitos, beirais e quaisquer outras superfícies a critério da situação encontrada, objetivando dificultar o pouso das aves, sem provocar nenhum ferimento a ave.

4.4.1.7. Telas protetoras: instalação de telas protetoras com o objetivo de bloquear a entrada de pombos e outras aves e pássaros em áreas abertas como galpões, vãos livres, pontos diversos de edificações, caixas de ar condicionado, telhados, forros e marquises.

4.4.1.8. Conscientização dos servidores: para o controle de pombos, a principal arma utilizada no combate, além da limpeza, é a retirada de toda e qualquer fonte de alimento e abrigo para animais. Neste sentido, a contratada deverá orientar os servidores, exortando-os a não deixar alimentos jogados pelo chão; a manejar rações, guarnições e restos alimentares com cuidado; a acondicionar o lixo orgânico em locais fechados, fora do alcance dos pombos e de outras pragas urbanas (baratas, moscas e roedores).

4.5. Do Desalojamento de Morcegos

4.5.1. Tal serviço consistirá na retirada dos morcegos, mediante utilização de substâncias atóxicas (repelentes), implantação de barreiras físicas através da obstrução dos abrigos, limpeza dos forros e locais onde os morcegos estejam abrigados. A limpeza do forro deverá ser realizada visando eliminar resíduos de fezes e odores causados pela formação de colônias de morcegos. Na prestação deste serviço, qualquer informação de matança indiscriminada de tais mamíferos sujeitara a empresa às sanções administrativas, assim como às penalidades advindas da legislação que protege tais animais.

4.6. Requisitos Gerais dos Produtos e Serviços

4.6.1. Caberá à empresa contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal (ANVISA). Todos os produtos utilizados deverão estar aprovados pelos órgãos públicos e ser inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

4.6.2. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades vinculadas à SEMOB. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo

prazo mínimo de 04 (quatro) meses e ser aprovados pelos órgãos de fiscalização do Governo. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a. Não causar manchas;
- b. Ser antialérgicos;
- c. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- d. Serem inócuos à saúde humana;
- e. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
- f. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- g. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/1985 e suas atualizações da Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à Portaria nº 321/1997 do citado órgão;
- h. Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações;
- i. Ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

4.6.3. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organoclorados por serem proibidos no Brasil.

4.7. Execução dos Serviços e Quantitativos por Unidade e Total

4.7.1. A execução dos serviços ocorrerá trimestralmente.

4.7.2. A metragem, estimada, para cada aplicação, será em conformidade com a tabela abaixo, perfazendo um total de 7.200 m².

Unidade	Endereços	Área Interna (M ²)	Área Externa (m ²)	Área total (M ²)
Edifício Sede	Rua Alceu Amoroso Lima, 581, caminho	4.000 m ²	300 m ²	4.300 m ²

	das Árvores.			
Elevador Lacerda	Praça Tomé de Souza, s/n Centro	600 m ²	100 m ²	700 m ²
Plano Inclinado Gonçalves	Praça Ramos de Queiroz 51, Centro Histórico	600 m ²	100 m ²	700 m ²
Elevador do Taboão	Rua do Julião 59, Comércio	400 m ²	50 m ²	450 m ²
Plano inclinado Pilar	Rua do Carmo, 02, Santo Antônio Além do Carmo	200 m ²	50 m ²	250 m ²
Plano inclinado Liberdade	Rua Sérgio Cardoso, 16, Liberdade	600 m ²	100 m ²	700 m ²
Base Barroquinha	Largo da Barroquinha, s/n, Barroquinha	80 m ²	20 m ²	100 m ²
Total da Medição		6.480 m²	720 m²	7.200 m²

4.8 É facultado a empresa solicitar em até 24h anterior da data de análise das propostas, junto ao fiscal do contrato, visita técnica nas unidades indicadas na tabela acima. Caso o licitante decida realizar a vistoria, esta poderá ser agendada previamente junto ao fiscal do contrato no telefone 71 32029299/98137 2666 ou via e-mail Jackson.souza@salvador.ba.gov.br.

O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais, dos riscos, das dificuldades e das especificidades necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento futuro para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pela CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes neste Termo de Referência, obrigando-se a atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Responsabilizar-se, durante todo o período contratual, pela disponibilização de ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços contratados.

5.1.2. Encaminhar à CONTRATANTE a relação dos colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e número de celular, que irão executar os serviços contratados.

5.1.3. Garantir que os colaboradores relacionados estejam devidamente fardados, com a logomarca da CONTRATADA, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a Norma Técnica — Norma Regulamentadora - NR6 e com crachá de identificação.

5.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela

CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos

contratados, incluindo as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

5.1.6. Nomear responsável técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.

5.1.7. Indicar preposto (gestor) que será o contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.8. Garantir que o responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente a fiscalização do contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.1.9. Possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

5.1.10. Refazer os serviços que forem verificados como ineficazes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à SEMOB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

- 5.1.12. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 5.1.13. Compreender que a ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da Administração, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.
- 5.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que dependa da aprovação da CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 5.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado.
- 5.1.16. Executar os serviços de acordo com as especificações previstas neste termo, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser devidamente fundamentada e enviada para análise por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.17. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na execução dos serviços, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.
- 5.1.18. Fazer o transporte de materiais, produtos, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.19. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.1.20. Compreender que o pagamento ou a liquidações do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- 5.1.21. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.23. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 5.1.24. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Gerir e fiscalizar o contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a CONTRATADA.
- 6.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades.
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo.
- 6.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

6.1.8. Facilitar, ao máximo, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a Norma Técnica — Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos.

6.1.9. Compreender que a fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicar a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.10. Garantir que quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.

6.1.11. Assegurar que as decisões e providências que ultrapassam a competência do Gestor de Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.1.12. Requerer nova manutenção, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus, quando da constatação, a qualquer tempo, de serviço inapropriado do equipamento realizado pela CONTRATADA.

6.1.13. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

7. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1. Qualificação Técnica

7.1.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da proponente para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo PADRÃO.

7.1.2. Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.

7.1.3. Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.

7.1.4. Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.

7.1.5. licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.

7.1.6. Comprovação de possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 7º, da Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.

7.1.7. Declaração de que a empresa proponente cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº 622, de 2022 da ANVISA.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar vigentes.

7.2. Regularidade Jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, acompanhado de documento comprovando os seus administradores.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.4. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3.6. Certidão de Regularidade perante o CADIN Municipal.

7.4. Qualificação Econômico-financeira

7.4.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação.

7.5. Outras Declarações

7.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.5.2. Certidões de Inidoneidade e de Impedimento (CEIS e CNEP).

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão executados nas unidades da SEMOB, conforme tabela de quantitativos apresentada no item 4.7 deste Termo de Referência. Os horários para a prestação dos serviços deverão ser previamente combinados ou estabelecidos pela CONTRATANTE, respeitando-se os horários de funcionamento do expediente administrativo do Órgão contratante.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço - OS, emitida pelo Setor de Serviços Gerais da Coordenadoria de Administração - SEGES/CAD/SEMOB, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa de interesse da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.

8.3. O recebimento em caráter definitivo do objeto em cada etapa trimestral dar-se-á após o mesmo passar por vistoria, efetuada por funcionário designado para tanto, não eximindo a CONTRATADA de ser chamada para reparar ou corrigir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrerdes resultantes da execução ou de materiais empregados que apresentem vícios redibitórios.

9. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1. Para a natureza dos serviços de controle de pragas urbanas, não se aplica a avaliação de amostras físicas. A avaliação da qualidade e eficácia dos produtos e serviços será realizada por meio da fiscalização contínua da execução, da verificação da documentação técnica dos produtos e da observância dos resultados obtidos, conforme detalhado nas especificações técnicas e nas obrigações da CONTRATADA.

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA devesse assegurar a garantia dos produtos e serviços prestados, nos seguintes termos:

10.1.1. Garantia dos serviços: O prazo de garantia da execução dos serviços prestados será de 03 (três) meses, a contar da data de término de vigência do instrumento contratual, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a boa qualidade de mão de obra e dos materiais/produtos empregados.

10.1.2. Refazimento de serviços: A CONTRATADA devesse refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

10.1.3. Aplicações sustentativas: As aplicações sustentativas (reforço) sendo realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.4. Revisões periódicas: A CONTRATADA devesse fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias, após a aplicação dos produtos, em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus para a CONTRATANTE.

11. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇOS

11.1. Planilha com valores e referências da pesquisa de preço no site PNCP, folhas 21 a 30, tendo como base o valor unitário do metro quadrado multiplicado pela metragem de cada unidade considerando os quantitativos informados no Item 4.7. - Execução dos Serviços e Quantitativos por Unidade e Total.

LOCAL	m²	KOMBAT INSECT BRAZIL CNPJ: 11.082.394/0001-90		CONEXPURB - EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA CNPJ: 28.452.865/0001-08		J. C. DA ROCHA CNPJ: 15.865.594/0001-70		SOS DEDETIZADORA LTDA CNPJ: 23.566.543/0001-76		MÉDIA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
Edifício Sede	4300	1,08	4.644,00	1,1	4.730,00	1,18	5.074,00	1,29	5.547,00	1,16	4.988,00
Elevador Lacerda	700	1,08	756,00	1,1	770,00	1,18	826,00	1,29	903,00	1,16	812,00
Plano Inclinado Gonçalves	700	1,08	756,00	1,1	770,00	1,18	826,00	1,29	903,00	1,16	812,00
Elevador Taboão	450	1,08	486,00	1,1	495,00	1,18	531,00	1,29	580,50	1,16	522,00
Plano Inclinado Pilar	250	1,08	270,00	1,1	275,00	1,18	295,00	1,29	322,50	1,16	290,00
Plano Inclinado Liberdade	700	1,08	756,00	1,1	770,00	1,18	826,00	1,29	903,00	1,16	812,00
Base Barroquinha	100	1,08	108,00	1,1	110,00	1,18	118,00	1,29	129,00	1,16	116,00
	7200										8.352,00

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL

12.1. A Fiscalização do Contrato, acompanhamento e atesto do recebimento do serviço, ficará a cargo da chefia do Setor de Serviços Gerais – SEGES da CAD/SEMOB, senhor Jackson de Oliveira Souza, mat. 3127395.

12.2 A Gestão do Contrato, será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito da CAD/SEMOB, a quem competirá o Atesto da Despesa e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.3. Não obstante, que a empresa seja a única ou exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicara corresponsabilidade da CONTRATANTE.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de forma trimestral, mediante a observância dos seguintes procedimentos:
13.1.1. A empresa contratada, deverá emitir Boletim de Medição, trimestralmente, descrevendo os serviços realizados, devidamente assinado e encaminhar ao Setor de Serviços Gerais da Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Mobilidade - SEGES/CAD/SEMOB, para análise e atesto por parte da fiscalização, para fins de pagamento da despesa.

13.1.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as respectivas certidões, após aprovação do Relatório e Boletim de Medição junto à CONTRATANTE e encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento.

13.1.3. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo Único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

13.1.4. No valor estipulado no cronograma financeiro, estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

13.1.5. Manter regularidade fiscal, em observância à legislação vigente, especialmente a Municipal.

13.1.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o

decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

13.1.7. Os pregos ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste Termo de Referência.

14. INDISPENSABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A celebração do contrato para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas é indispensável para a SEMOB, dada a necessidade contínua de manter as condições sanitárias adequadas em suas unidades. A ausência desses serviços comprometeria a salubridade dos ambientes, a segurança e a saúde dos colaboradores e do público externo, além de acarretar riscos a integridade do patrimônio público.

14.2. A interrupção ou a não realização desses serviços pode levar a proliferação descontrolada de vetores e pragas, gerando um ambiente insalubre e potencialmente perigoso, em desacordo com as regulamentações da ANVISA (RDC nº 622/2022) e outras normas de saúde e segurança do trabalho. Portanto, a contratação é essencial para a continuidade das atividades da Secretaria e para a garantia de um ambiente laboral seguro e saudável.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As seguintes condições gerais regerão a execução do contrato decorrente deste Termo de Referência:

15.2.1. Cessão, Transferência ou Subcontratação: O presente Termo de Referência e o contrato dele decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

15.2.2. Propriedade, Sigilo e Segurança das Informações: Todas as informações obtidas pela EMPRESA quando da Vistoria e Execução dos Serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados. Os profissionais da EMPRESA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhes são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito. É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços e vigência do contrato. A EMPRESA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, 8 CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços. A EMPRESA deverá entregar a SEMOB, através do gestor/fiscal, toda documentação, sendo elas laudo técnico e/ou afins, produzida decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato.

15.2.3. Acréscimos e Supressões: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. Reajustes: Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021, adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.2.5. Clausula Resolutiva: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na clausula primeira por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. Esta rescisão ocorrerá mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da CONTRATADA, ressalvados débitos já reconhecidos e ainda pendentes de pagamento.

15.2.6. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa

comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, e no Decreto Municipal nº 34.047/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.2. Adicionalmente, a CONTRATADA se submete ao disposto da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 33.425/2020 (Anticorrupção), devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os efeitos desta cláusula, consideram-se:

16.2.1. “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

16.2.2. “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

16.2.3. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

16.2.5. “prática obstrutiva” caracterizam-se por: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Município sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Salvador, exercida através da CGM-Controladoria Geral do Município.

16.3. Serão impostas sanções a pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente. A CONTRATADA deverá permitir que o Município, através de seus prepostos, possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e à apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar. A CONTRATADA e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste Subitem constituem uma prática proibida e sujeita à rescisão do contrato.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Com a contratação dos serviços de controle de pragas urbanas, a SEMOB pretende alcançar os seguintes resultados:

18.1.1. Manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as unidades da Secretaria, garantindo um

ambiente limpo e seguro.

18.1.2. Prevenção eficaz da proliferação de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores, pombos e morcegos, minimizando riscos & saúde e danos ao patrimônio.

18.1.3. Proteção a saúde dos colaboradores, servidores e do público externo que frequentam as instalações da SEMOB.

18.1.4. Preservação do patrimônio público, evitando danos causados por infestações de pragas.

18.1.5. Conformidade com as regulamentações da ANVISA (RDC nº 622/2022) e demais legislações ambientais e de saúde ocupacional.

18.1.6. Criação e manutenção de um ambiente laboral seguro, saudável e produtivo para todos os usuários das unidades da SEMOB.

18.2. A área demandante atesta, para os devidos fins, que as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência não restringem a competitividade, conforme os pressupostos da Lei que subsidia o processo de contratação de serviços.

Responsável pela emissão do Termo:

Vanderval Lima
Coordenador Administrativo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social _____

CNPJ _____

Endereço _____

CEP _____

Telefone _____ e-mail _____

Nome da pessoa de contato da empresa _____

LOTE ÚNICO

ITEM	Unidade	Quantidade (M²)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Edifício Sede	4.300 m²		
02	Elevador Lacerda	700 m²		
03	Plano Inclinado Gonçalves	700 m²		
04	Elevador do Taboão	450 m²		
05	Plano inclinado Pilar	250 m²		
06	Plano inclinado Liberdade	700 m²		
07	Base Barroquinha	100 m²		
TOTAL 1		7.200 m²		XXXXX
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (TOTAL1 X 4)*			R\$ XXXXXX	

***Os serviços serão executados a cada trimestre, totalizando 4 etapas no decorrer do contrato.**

Prazo de garantia dos serviços: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Nome e nº do Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Condições de pagamento: até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, além das despesas relativas a encargos sociais, frete, taxas e impostos e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta proposta.

Salvador,.....de.....de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE/CNPJ



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - SEMOB

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	QUANT (M²)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Edifício Sede	4.300 m²	1,16	4.988,00
02	Elevador Lacerda	700 m²	1,16	812,00
03	Plano Inclinado Gonçalves	700 m²	1,16	812,00
04	Elevador do Taboão	450 m²	1,16	522,00
05	Plano inclinado Pilar	250 m²	1,16	290,00
06	Plano inclinado Liberdade	700 m²	1,16	812,00
07	Base Barroquinha	100 m²	1,16	116,00
TOTAL 1		7.200 m²	-	8.352,00
VALOR TOTAL DA ESTIMADO (TOTAL1 X 4)*		R\$ 33.408,00		

ANEXO IV - TERMO DE VISITA TÉCNICA

(A SER EMITIDO PELA SEMOB)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Desalojamento de Pombo/Morcego, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e utensílios necessários à sua execução, nas unidades da Secretaria de Mobilidade de Salvador – SEMOB.

A empresa, abaixo identificada, visando a sua participação no Processo de Dispensa de Licitação 05/2026 - SEMOB – SEMOB, realizou visita técnica às unidades: **Edifício Sede, Elevador Lacerda, Plano Inclinado Gonçalves, Elevador do Taboão, Plano inclinado Pilar, Plano inclinado Liberdade e Base Barroquinha**, onde serão executados os serviços, tomando ciência dos locais, de todas as suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados.

(Razão social e CNPJ da empresa) _____

(Representante da empresa, responsável pela vistoria, devidamente identificado)

Salvador, _____ de _____ de _____.

Servidor da Diretoria de/SEMOB

ANEXO IV – A

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Desalojamento de Pombo/Morcego, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e utensílios necessários à sua execução, nas unidades da Secretaria de Mobilidade de Salvador – SEMOB.

(Razão social e CNPJ da empresa) _____,
visando a sua participação no Procedimento de Dispensa de Licitação – Edital nº 05/2026 – SEMOB, **DECLARA** que optou por não realizar visita técnica às unidades da SEMOB, onde serão executados os serviços e que, no entanto, tem o pleno conhecimento dos locais e de suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados por meio dessa seleção. Declara ainda que a não realização da visita não acarreta prejuízos à elaboração de sua proposta e que tem ciência que não poderá alegar desconhecimento futuro para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais.

Local, _____ de _____ de _____

(Representante da empresa, devidamente identificado)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 - SEMOB

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - SEMOB

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021**

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que
cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da
Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, ____de ____de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026 - SEMOB

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, ____ de ____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI **CELEBRAM** A SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE - SEMOB E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE — SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Alceu Amoroso Lima, 581, Caminho das Árvores, CEP.: 41.820-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.80110020-01, neste ato representada por seu titular, PABLO SILVA SOUZA, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante processo administrativo nº 181655/2026 — SEMOB, sujeitando-se as partes aos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Processo administrativo nº 181655/2026 - SEMOB
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em XX/XX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombo/morcego, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e utensílios necessários à sua execução, em atendimento às demandas das unidades de responsabilidade da Contratante, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – SEMOB** e a proposta da Contratada, que são partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
- 1.2** Os serviços de controle de pragas urbanas serão executados trimestralmente, totalizando 4 (quatro) etapas anuais.
- 1.3** Na tabela a seguir estão indicados os locais e as dimensões em metro quadrado das áreas onde os serviços serão executados, além dos preços dos serviços.

ITEM	UNIDADE	QUANT (M²)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Edifício Sede	4.300 m²		
02	Elevador Lacerda	700 m²		
03	Plano Inclinado Gonçalves	700 m²		
04	Elevador do Taboão	450 m²		
05	Plano inclinado Pilar	250 m²		
06	Plano inclinado Liberdade	700 m²		
07	Base Barroquinha	100 m²		
TOTAL 1		7.200 m²		
VALOR GLOBAL (TOTAL1 X 4)*				

Parágrafo único A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Na execução dos serviços ora contratados a Contratada obriga-se ao cumprimento do quanto estabelecido na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 da Anvisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do deste instrumento, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Contratante e mediante anuência da Contratada.

2.2 Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na subcláusula anterior por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. A rescisão ocorrerá mediante notificação à Contratada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da Contratada, ressalvados débitos já reconhecidos e ainda pendentes de pagamento

2.3 O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global desta carta contrato é de **R\$** (.....), correspondente ao produto do preço unitário de R\$ xxx (xxx) multiplicado por 7.200 m² multiplicado por 4 etapas de execução dos serviços, conforme tabela apresentada na subcláusula 1.3.

3.2 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto desta Carta Contrato.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo: Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos produtos e serviços prestados, nos seguintes termos:

4.1.1 Garantia dos serviços: O prazo de garantia da execução dos serviços prestados será de 03 (três) meses, a contar da data de término de vigência do instrumento contratual, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a boa qualidade de mão de obra e dos materiais/produtos empregados.

4.1.2 Refazimento de serviços: A CONTRATADA deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

4.1.3 Aplicações sustentativas: As aplicações sustentativas (reforço) sendo realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.4 Revisões periódicas: A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias, após a aplicação dos produtos, em locais considerados críticos para a proliferação de pragas

como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços serão executados nas unidades da SEMOB, conforme tabela apresentada na subcláusula 1.3. Os horários para a prestação dos serviços deverão ser previamente combinados ou estabelecidos pela Contratante, respeitando-se os horários de funcionamento do expediente administrativo do Órgão contratante.
- 5.2** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço - OS, emitida pelo Setor de Serviços Gerais da Coordenadoria de Administração - SEGES/CAD/SEMOB, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa de interesse da Contratada e concordância da Contratante.
- 5.3** O recebimento definitivo do objeto em cada etapa trimestral dar-se-á após o serviço passar por vistoria, efetuada por funcionário designado para tanto, não eximindo a Contratada de ser chamada para reparar ou corrigir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrerdes resultantes da execução ou de materiais empregados que apresentem vícios redibitórios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Gerir e fiscalizar o contrato, em conformidade com suas competências e com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- c) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades.
- d) Notificar a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- f) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e na forma ajustados no Termo de Referência e neste contrato.
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- h) Facilitar o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a Norma Técnica — Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos.
- i) Requerer nova manutenção, a dispendio da Contratada e sem qualquer ônus, quando da constatação, a qualquer tempo, de serviço inadequado do equipamento realizado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pela Contratante e demais normas e procedimentos constantes no Termo de Referência e neste Contrato obrigando-se a atender aos seguintes requisitos:

- a) Responsabilizar-se, durante todo o período contratual, pela disponibilização de ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Encaminhar à Contratante a relação dos colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e número de celular, que irão executar os serviços contratados.
- c) Garantir que os colaboradores relacionados estejam devidamente fardados, com a logomarca da Contratada, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a Norma Técnica — Norma Regulamentadora - NR6 e com crachá de identificação.
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, incluindo as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.
- f) Nomear responsável técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.
- g) Indicar preposto (gestor) que será o contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- h) Garantir que o responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente à fiscalização do contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- i) Possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de emergências, como, por exemplo, detetização excepcional em copas, etc.
- j) Refazer os serviços que forem verificados como ineficazes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE, sem ônus adicionais.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à SEMOB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.
- l) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- m) Compreender que a ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da Administração, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que dependa da

aprovação da CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários.

- o) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado.
- p) Executar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser devidamente fundamentada e enviada para análise por parte da CONTRATANTE.
- q) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na execução dos serviços, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.
- r) Fazer o transporte de materiais, produtos, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.
- s) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- t) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/2021.
- v) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- w) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

- 8.1** A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e demais resoluções pertinentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.
- 8.2** A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas escopos dos trabalhos, quer seja em qualidade, em quantidade, ou em destinação.
- 8.3** As atividades de dedetização são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 8.4** A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados.
- 8.5** As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à Contratada para a adequada destinação final.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1** A Fiscalização e a Gestão do Contrato, serão exercidas por representantes da Contratante, no âmbito da Coordenadoria Administrativa - CAD/SEMOB, a quem competirá o Atesto da Despesa e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços além de exercer em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 9.2** As decisões e providências que ultrapassam a competência do Gestor de Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.3** Não obstante, a Contratada seja a única ou exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.2** Adicionalmente, a Contratada se submete ao disposto da Lei Federal 12.846/2013 de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Municipal nº 33.425/2020 que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências, devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste processo de dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento do Contratante, conforme tabela a seguir:

Projeto/Atividade	26.122.0011.250122 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1 - Recursos não Vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será realizado pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 12.2** O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- 12.3** Os pagamentos à Contratada obedecerão ao quanto estabelecido no item **13. FORMA DE**

PAGAMENTO do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

- 12.4** O pagamento ou liquidações dos valores contratados por parte da Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais e produtos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 13.1** Todas as informações obtidas pela Contratada quando da Vistoria e Execução dos Serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.
- 13.2** Os profissionais da Contratada que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhes são confiadas, não podendo repassa-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.
- 13.3** É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços e vigência do contrato.
- 13.4** A Contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à Contratante, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 13.5** A Contratada deverá entregar à Contratante, através do gestor/fiscal, toda documentação, sendo elas laudo técnico e/ou afins, produzida decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1** A Contratada prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.3** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.4** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras contidas no artigo 97 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O objeto deste contrato dele não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser extinta na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador-Bahia, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA